



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 3.092ª sessão da Câmara Especial realizada em 8 de agosto de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas

Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Cindy Andrade Morais, Emmanuelle Christie Oliveira Nunes, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Ivana Maria de Almeida

Procurador do Estado:

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003930260-84 - Autuado: CAFE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159536-82 (Recorrente: CAFE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o requerimento de adiamento do julgamento solicitado por parte da Advocacia Geral do Estado, marcando extrapauta para o dia 05/09/25. Pela Recorrente, assistiu à deliberação a Dra. Isabela Braga Vieira Baião Salgado.

- PTA nº. 01.002172908-15 - Autuado: FM COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159490-81 (Recorrente: FM COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Procurador: Weslen Sousa Silva - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG.
ACÓRDÃO: 5.974/25/CE.

- PTA nº. 01.002173305-91 - Autuado: FM COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159489-05 (Recorrente: FM COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Procurador: Weslen Sousa Silva - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG.
ACÓRDÃO: 5.975/25/CE.

- PTA nº. 01.003839177-68 - Autuado: CREMER S.A. - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159264-72 (Recorrente: CREMER S.A. - Procurador: GUILHERME PEREIRA DAS NEVES/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Vanderlei de Souza Junior.
ACÓRDÃO: 5.972/25/CE.

- PTA nº. 01.003102408-57 - Autuado: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159342-11 (Recorrente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. - Procurador: VALTER DE SOUZA LOBATO/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Pedro Henrique Silva Anselmo.
ACÓRDÃO: 5.973/25/CE.

- PTA nº. 01.003704777-56 - Autuado: FUTURISTIC GAMES & MAGAZINE LTDA - Recurso de Revisão

nº(s): 40.060159438-73 (Recorrente: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorridas: FUTURISTIC GAMES & MAGAZINE LTDA (Procurador: CRISTIANO CURY DIB/Outro(s)), RODRIGO BARBOSA ARANTES) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, considerando a ausência da conselheira Cássia Adriana de Lima Rodrigues, em prorrogar o pedido de vista formulado na sessão anterior, nos termos do § 3º do art. 71 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 22/08/25. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio César Ribeiro deu provimento parcial ao Recurso de Revisão para adequar a Multa Isolada prevista no art. 55, inciso II da Lei nº 6.763/75 ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, considerando a redação dada ao inciso I do § 2º do art. 55 da Lei nº 6.763/75, por meio do art. 5º da Lei nº 25.378, de 23/07/25.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG